

**XXIV CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM
HELDER CÂMARA**

**DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL I**

FABIANO TEODORO DE REZENDE LARA

GUSTAVO ASSED FERREIRA

SUSANA CAMARGO VIEIRA

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias

Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

D598

Direito, economia e desenvolvimento sustentável I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFMG/FUMEC/ Dom Helder Câmara;
coordenadores: Fabiano Teodoro de Rezende Lara, Gustavo Assed Ferreira, Susana Camargo Vieira – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-119-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E POLÍTICA: da vulnerabilidade à sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Economia. 3. Desenvolvimento sustentável. I. Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara (25. : 2015 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC /DOM HELDER CÂMARA

DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL I

Apresentação

Este Grupo de Trabalho, que em 12 de novembro de 2015 reuniu pesquisadores de todo o país para discutir Direito, Economia e Desenvolvimento Sustentável, não poderia ter se reunido em ocasião mais simbólica. Uma semana antes, no dia 5 de novembro, acontecera a tragédia do rompimento da Barragem do Fundão, em Mariana, Minas Gerais, que resultou em perda de vidas humanas, de histórias de vida, de cultura, de meios de subsistência, lares, dentre outros bens. E afetou populações, economia e meio ambiente de, até agora, dois estados da federação, além de (segundo muitos) assassinar o Rio Doce, riquíssimo em biodiversidade e muito importante para a economia dos estados de Minas gerais e do Espírito Santo. E foi lembrando isso que iniciamos nossos trabalhos.

Estávamos também a pouco mais de um mês da data em que o mundo se reuniria novamente, em Paris, para discutir (e pode ser nossa última chance) como lidar com o problema das mudanças climáticas, cujos efeitos vêm sendo sentidos por todos, em todos os continentes. Nesse sentido, lembramos aos participantes que, no campo jurídico, Comitês Internacionais da International Law Association (importantes por reunirem estudiosos do direito e das relações internacionais de todos os continentes e vertentes político-jurídicas) vêm publicando obras e relatórios importantes sobre dano ambiental, desenvolvimento sustentável, responsabilidade social das empresas no contexto do desenvolvimento sustentável, e, mais recentemente, sobre a gestão e o uso de recursos naturais internacionais em/por Estados nacionais. Lembramos também de um projeto internacional (Earth System Governance) nascido em uma universidade (Universidade das Nações Unidas em Bonn) e que, hoje sob o guarda-chuva da Future Earth (que reúne as principais instituições nacionais e internacionais financiadoras de pesquisa sobre o assunto), vem discutindo experiências de governança, local e global, para prevenir/conviver/mitigar/adaptar planeta e sociedade na batalha contra os efeitos das mudanças climáticas. Há que sensibilizar para os problemas e engajar na busca de alternativas/soluções, jovens - cujo futuro está ameaçado... E isso exige uma mudança fundamental de mentalidade, para a qual o CONPEDI, com sua característica única de fazer conversar "todos os sotaques" dos diferentes estados e regiões brasileiros, está em posição de contribuir muito.

Foram 27 trabalhos selecionados em processo de avaliação cega, apresentados e discutidos em um clima de coleguismo e compartilhamento que não poderia ter sido mais agradável. Os

"sotaques" se ouviram, valorizaram, respeitaram e foram respeitados e valorizados. Foi certamente um longo dia, ao final do qual estávamos, todos (e ainda éramos muitos!), exaustos mas felizes. Saímos de lá, todos, com novas ideias e perspectivas. Convivemos com a diversidade, e dela aprendemos. Esperamos que este livro - resultado de tantos esforços - possa contribuir como se espera; que seja lido, replicado e as experiências multiplicadas. Agradecemos, a todos os que apresentaram trabalhos mas também a tantos que lá estiveram apenas para ouvi-los, a presença, a atenção, o interesse. E esperamos vê-los em Brasília em seis meses!

A ECONOMIA ECOLÓGICA COMO ALTERNATIVA DO DESENVOLVIMENTO HUMANO SUSTENTÁVEL

THE ECOLOGICAL ECONOMICS AS ALTERNATIVE SUSTAINABLE HUMAN DEVELOPMENT

**Elenise Felzke Schonardie
Juliane Strada**

Resumo

As desigualdades econômica, social, cultural e ecológica são os maiores desafios da sociedade contemporânea. As sociedades necessitam do crescimento econômico para equalização das distorções entre classes, mas isso só se dará com uma organização e um planejamento econômico que envolva política social e cultural da sociedade, conduzindo à criação do direito ao desenvolvimento sustentável. Assim, este trabalho tem por objetivo trazer alguns aportes teóricos sobre a relação entre desenvolvimento humano e o crescimento econômico. Analisar a interdependência existente entre eles e a busca pelo crescimento econômico de forma sustentável. Demonstrar a Economia Ecológica como alternativa para o desenvolvimento humano, uma vez que configura-se um marco teórico e de ação política na busca pela valoração das condições ecológicas do desenvolvimento. Assim, tendo como método de abordagem a dialética e como de procedimento o histórico e o interpretativo por meio da pesquisa bibliográfica, com a coleta de dados indiretos, conclui-se que a Economia Ecológica é uma alternativa viável para o desenvolvimento com menos efeitos degradantes ao ambiente. É a proposição de uma nova concepção na ordem econômica com a construção de uma sociedade com prosperidade.

Palavras-chave: Desenvolvimento humano, Crescimento econômico, Economia ecológica

Abstract/Resumen/Résumé

The economic, social, cultural and ecological inequalities are the greatest challenges of contemporary society. Societies need economic growth to equalize the distortion between classes, but this will only occur with an organization and economic planning that involves social and cultural policy of the company, leading to the creation of the right to sustainable development. This work aims to bring some theoretical contributions on the relationship between human development and economic growth. Analyze the interdependence between them and the search for economic growth in a sustainable manner. Demonstrate Ecological Economics as an alternative to human development, as it sets up a theoretical framework and political action in the search for valuation of ecological conditions of development. Thus, with the method of approaching the dialectic and as procedure the history and interpretation

through the literature, with the collection of indirect data, it is concluded that the Ecological Economy is a viable alternative for development with less degrading effects to environment. It is to propose a new concept in the economic order to build a society with prosperity.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Human development, Economic growth, Ecological economics

1 INTRODUÇÃO

Algo comum entre os seres humanos, independentemente de seu estado social, é a necessidade de viver em um ambiente sadio, e com qualidade de vida, mas a realidade que se apresenta é um cenário onde, quiçá, muito poucos conseguem esse privilégio. O sentido de viver em um ambiente sadio está relacionado a todos os tipos de ambiente, à alimentação, à qualidade da água e do ar, ao convívio social e familiar, e todos os aspectos que envolvem o bem-estar do homem. Isso tudo, é o oposto da realidade que assola boa parte da população mundial. E, neste sentido, não há diferença entre ricos e pobres, mesmo considerando-se as injustiças sociais, onde estes sofrem as maiores consequências, não se pode dizer que alguém consiga se livrar da poluição, dos alimentos contaminados pelos agrotóxicos, das chuvas ácidas, etc. Todos vivem em um cenário climático degradante e preocupante.

Diante desta situação é muito comum ver os países desenvolvidos se livrando dos riscos de contaminação transferindo o lixo das indústrias poluentes para os países do “Terceiro Mundo”, contudo a pauperização do risco destes países é contagiosa para os ricos. A potencialização dos riscos reduz a sociedade mundial a uma comunidade de riscos. Há um efeito bumerangue que faz com que os países ricos acabam reimportando os riscos junto com os alimentos carregados de pesticidas, por exemplo.

Não se pode, simplesmente, pensar que esses problemas acontecem e não possui solução, muito pelo contrário, há várias maneiras de se repensar o modo como vivemos (enquanto espécie predominante). Há urgente necessidade de colaboração na construção de um cenário ambiental saudável e justo, já que o meio ambiente é um bem jurídico fundamental de natureza difusa, deixando de ser um interesse menor e, conseqüentemente tutelado com maior proteção.

A evolução no sistema jurídico vem para criar soluções efetivas do crescimento com sustentabilidade – desenvolvimento –, pois auxilia na recuperação do processo produtivo com a observância da proteção ao meio ambiente, tornando-o sadio e elevando os níveis de vida dos indivíduos, fatores fundamentais para a vida de todas as espécies de seres que são conhecidas pelo ser humano, dando-lhes dignidade e respeito.

Assim, é necessário um estudo interdisciplinar que forneça ferramentas que ajudem a interação entre mercado e ambiente. E, neste sentido a Economia Ecológica se faz uma alternativa democrática na busca do desenvolvimento humano sustentável, uma vez que o desenvolvimento transcende a via do crescimento econômico e necessita de vários tipos de conhecimentos para se alcançar novas formas de vida social e diversidade nos projetos culturais, e é baseado nestes conceitos que se desenvolverá o presente estudo.

2 O ambiente como bem jurídico em ascensão aos Direitos Fundamentais e sua proteção pelos Estados nacionais.

O acesso ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito fundamental trazido no direito constitucional contemporâneo, que para ALEXY (1993) corresponde a um direito fundamental completo, em que o Estado se abstenha de determinadas intervenções no meio ambiente – Direito de Defesa -, que o Estado proteja o titular do direito fundamental contra intervenções de terceiros – Direito de Proteção -, que o Estado inclua o direito fundamental nos procedimentos ambientais – Direito de Procedimento -, que o Estado tome medidas fáticas benéficas – Direito à Prestação Fática -.

A Constituição brasileira de 1988 traz vários artigos referentes à proteção do meio ambiente, que estabelece desde os parâmetros do Direito Ambiental aos critérios da implementação da Política Nacional do Meio Ambiente obedecendo os fundamentos dispostos no seu Art. 1º:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I - a soberania; II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V - o pluralismo político.

Segundo SCHONARDIE (2005), a lei fundamental reconhece a responsabilidade do poder público e da sociedade na administração do meio ambiente, e a importância das questões que o envolvem, já que são vitais para o conjunto da sociedade.

O Direito Ambiental brasileiro está vinculado à dignidade da pessoa humana por esta ser a verdadeira razão de ser deste Direito; se vincula à soberania porque está situado dentro do poder de fazer e anular leis exclusivas em nosso território e organizando a nossa racionalização jurídica; está vinculado aos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa para harmonizar a ordem econômica com a defesa do meio ambiente; está vinculado à cidadania por ser atributo de todo os brasileiros e estrangeiros residentes no País; e, se vincula ao pluralismo político pela sua dependência às formas de controle legadas às estruturas de poder dentro do Estado democrático. Assim, neste diapasão, pode-se dizer que o Direito Ambiental é garantido fundamentalmente de forma coletiva, incorporando os interesses difusos e coletivos (FIORILLO E FERREIRA 2012).

Cabe, pois, perceber que o direito subjetivo ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, de matriz constitucional, não se fundamenta exclusivamente na dignidade da pessoa humana, mas em toda uma gama de princípios fundamentais, explícitos em boa parte, mas também implícitos. Por outro lado, embora não seja o único fundamento material de direitos fundamentais, a dignidade da pessoa humana representa o seu mais forte apelo, uma vez que traz consigo a consubstanciação de todos os conteúdos que tornam possíveis os discursos de direitos fundamentais consolidados através dos tempos (CENCI, 2012, p. 323).

Os interesses difusos e coletivos fazem parte dos direitos transindividuais, que dizem respeito a situações que ultrapassam a esfera particular do indivíduo e trazem consigo os princípios da solidariedade, da precaução, da preservação e da prevenção, tentando-se, com isso, não colocar em risco concreto as gerações futuras em função das escolhas individualistas, e assim, trazer os direitos humanos relativos ao meio ambiente.

As transformações sociais ocorridas, com a dominação da natureza e exaustão de recursos naturais, especialmente na segunda metade do século 20, fomentaram o processo de reconhecimento de direitos transindividuais, cujo conteúdo genérico, destinando-se, de forma direta ou indireta, à proteção da espécie humana, sabendo-se que tanto sua observância quanto sua violação acabam por atingir um conjugado indeterminado de indivíduos (SCHONARDIE, 2011, p. 16).

O regime constitucional brasileiro trata o ambiente como bem de interesse comum da coletividade, cuja proteção depende da responsabilidade compartilhada entre Estado e coletividade. Começa-se a deixar de lado o pensamento, até então concebido, de usar e dispor da propriedade privada sem a ideia de proteção à natureza. Como ensina OST (1995) a propriedade dava o direito, à quem possuía, de gozar e dispor de seus bens e rendimentos; gozar e dispor das coisas da forma mais absoluta desde que não se fizesse uma utilização proibida por lei.

Mas com a consciência de um panorama ambiental crítico à humanidade, mudaram-se os preceitos éticos de uso e fruição dos recursos naturais, transformando a maneira de agir do ser humano e estabelecendo-se limites que levam em conta o equilíbrio entre o homem e seu ambiente. Como traz CENCI (2012) deve-se ter o Direito como uma criação coletiva com critérios coletivos não só jurídico-positivo, mas dotados de sentido político-moral, já que o mundo anseia por um novo conjunto de valores fundado nos princípios da justiça, da equidade e igualdade entre os cidadãos.

A construção de novos direitos não é fundamentalmente nem tão somente um problema de tradução à linguagem jurídica dos princípios que se expressam no discurso oficial da sustentabilidade. Além deste problema técnico, o reordenamento jurídico que implica o reconhecimento de novos direitos envolve a legitimação, através da lei, de novas relações de poder. Os “novos valores” e as “novas visões do mundo” que se expressam no discurso do desenvolvimento sustentável ressignificam o mundo e constroem novos sentidos existenciais (LEFF, 2012, p. 352).

Para OST (1995) não vão desaparecer os fundamentos liberais da economia, mas assume-se o compromisso, pelos motores econômicos, de acomodarem-se a uma determinação legal dada a mutação das funções atribuídas ao Estado e a constituição da questão econômica com o problema sociopolítico. Observar esses princípios, é observar, também, o princípio da dignidade da pessoa humana, concomitantemente com o Princípio 1 da Declaração da Conferência de ONU no Ambiente Humano:

O homem tem o direito fundamental à liberdade, à igualdade e ao desfrute de condições de vida adequadas em um meio ambiente de qualidade tal que lhe permita levar uma vida digna e gozar de bem-estar, tendo a solene obrigação de proteger e melhorar o meio ambiente para as gerações presentes e futuras. A este respeito, as políticas que promovem ou perpetuam o *apartheid*, a segregação racial, a discriminação, a opressão colonial e outras formas de opressão e de dominação estrangeira são condenadas e devem ser eliminadas (Declaração da Conferência de ONU no Ambiente Humano, Estocolmo, 5-16 de junho de 1972).

O direito à vida está muito além do suprimento das necessidades básicas do ser humano, pois como traz SEN (2011, p. 284), as pessoas têm necessidades e, também, valores, mas em particular, “[...]apreciam sua capacidade de raciocinar, avaliar, escolher, participar e agir. Ver as pessoas apenas de acordo com suas necessidades pode nos dar uma visão muito pobre da humanidade.”

O artigo 225 da Constituição brasileira ao afirmar que o meio ambiente é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida – com caráter de transindividualidade e coletividade –, eleva-o como garantia fundamental amparando-se no art. 5º, § 2º do mesmo instituto. Para CENCI (2010, p. 330 - 331), “Este bem jurídico, o meio ambiente ecologicamente equilibrado, é um pressuposto para a concretização da qualidade de vida, a qual afirma-se como finalidade máxima das normas do capítulo do meio ambiente.” Ao reconhecer a importância do direito ao meio ambiente, posto sua necessidade de proteção e preservação, extrair-se-á condicionando o mesmo a um direito fundamental.

O bem ambiental é caracterizado por ser um bem de uso social, garantido por leis que regulamentam o seu uso, proibindo o uso indevido, de efeitos nocivos que possam trazer graves consequências ao ambiente e aos próprios seres vivos que necessitam dos elementos fornecidos por ele – terra, ar, água e fogo, que se transformam em alimentos, energia, etc. – para sua vida.

Qualquer uso com efeitos nocivos, que acarrete danos ao meio ambiente, enquanto um conjunto de atributos fundamentais para a qualidade de vida dos indivíduos, será considerado uma afronta ao sistema constitucional vigente, porque viola a garantia constitucional de que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Como bem de uso comum do povo, devemos não apenas garantir acesso e fruição ao conjunto de atributos naturais, artificiais ou culturais a que denominamos “bens ambientais”, mas sobretudo, que este seja realizado em condições que não afetem a saúde e o bem-estar dos indivíduos, bem como a capacidade de suporte do ecossistema (SCHONARDIE 2011, p. 19).

Mas há um grande problema nisso tudo, que para ESTENSSORO (2014, p. 42), reside no fato de que as relações de poder entre os Estados, (que o autor chama de grande *polis* global) não estão sendo distribuídas de maneira uniforme e democrática. “As relações de poder não mudaram substancialmente entre o centro e a periferia, que se conformaram desde a expansão europeia do século 15 em diante.”

Seguindo o pensamento de ESTENSSORO (2014), há uma hegemonia do Norte sobre o Sul que intervém na “administração do planeta”, em qualquer lugar o mundo para, se preciso

for, se apropriar, explorar, ou dar outro fim aos recursos naturais (ao bem ambiental). Isto faz com que as injustiças ambientais sejam cada vez mais presentes, fazendo-se sentir, principalmente, nos indivíduos menos favorecidos economicamente.

Para OST (1995, p. 125) estas injustiças acontecem por se ter raras disposições imperativas dificultando o policiamento ambiental. Também diz ser as leis de conceitos vagos permitindo-se as mais variadas interpretações, podendo-se invocar “ora o direito de propriedade, ora as liberdades de comércio e de indústria, ora ainda as liberdades de caça e de pesca. Frequentemente, é o próprio texto que reserva uma saída de emergência para os mais poderosos do interesses econômicos.”

No entanto, o que se deve ter em mente é que, uma vez posto como direito difuso, o direito ao meio ambiente faz parte de um contexto universal onde todos devem usufruir de forma igualitária. Ele não se caracteriza como um bem público onde a responsabilidade de cuidado seja exclusiva do Estado; também não é um bem particular, individual, onde cada um possa se apropriar. E, assim caracterizado como bem de uso comum do povo, pode-se estender a expressão para “uso comum dos povos” (patrimônio da humanidade), devendo-se quebrar a hegemonia hoje existente que coloca em risco toda a humanidade em detrimento de uma regra do capital.

A crise ambiental deflagrada nas últimas décadas acarretou uma desigualdade ambiental ainda maior entre os países desenvolvidos e os em desenvolvimentos, fazendo com que a pobreza e a miséria se proliferassem ainda mais na maior parte destes países. “Vivemos em um mundo assolado por fome e subnutrição disseminadas e por repetidas fomes coletivas. [...] esses males podem realmente agravar-se no longo prazo, em especial com o aumento da poluição mundial (SEN, 2010, p. 210).

Mesmo sendo os países desenvolvidos os pioneiros dos movimentos ambientalistas, em especial os Estados Unidos, estes estão preocupados, essencialmente, com a preservação do seu modo de vida. Os esforços para preservação do ambiente se baseiam em um decréscimo populacional e industrial dos países em desenvolvimentos, ou seja, para-se com a tentativa de desenvolvimento dos países pobres em detrimento do estilo de vida hegemônico do Norte.

Houve um consenso de que a preocupação que tiveram as mais altas autoridades políticas e econômicas do EUA em relação aos problemas políticos e estratégicos que poderiam advir da crise ambiental, poderia ser expressa por meio da equação: *O crescimento da população do Terceiro Mundo + industrialização do Terceiro Mundo + planeta finito + possível expansão do consumismo = esgotamento = desequilíbrio do ecossistema = ameaça à qualidade de vida e segurança americana e do Primeiro Mundo* – grifo do autor (ESTENSSORO, 2014, p. 111).

Diante desta realidade é natural que Norte e Sul¹ tenham pontos de vista diferentes. O Norte alega que os riscos ambientais globais devem ser tratados de forma compartilhada, já o Sul prioriza uma agenda de desenvolvimento e se coloca contra a imposição de novas condicionalidades sobre suas economias endividadas e carentes de recursos (SACHS, 2007).

CANOTILHO e LEITE (2010) admitem que a construção de um Estado de Direito Ambiental é uma tarefa difícil diante do sistema de produção de capital e consumo existente; é como se fosse uma utopia democrática, já que aspira-se a re-olitização da realidade e o exercício radical da cidadania individual e coletiva. Para a construção de um Estado de Direito Ambiental é necessário a aplicação do princípio da solidariedade econômica e social para se alcançar o desenvolvimento sustentável, cujo *postulado globalista* é centrar a questão ambiental em dimensões “planetária”, cuja proteção ambiental é realizada em termos supranacionais.

Neste sentido a Organização das Nações Unidas (ONU) realiza ações que auxiliam a busca pela preservação do ambiente e da vida humana, defendendo o direito ao desenvolvimento dos países “subdesenvolvidos” e a busca por uma justiça ambiental. Para ESTENSSORO (2014) deve-se destacar o papel da ONU no processo de socialização precoce da ideia de *crise ambiental* que emergiu após a Segunda Guerra Mundial. A Conferência de Estocolmo foi o culminar de um processo da ONU para tratar as questões relacionadas ao meio ambiente e sua degradação.

A Convenção das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992 acolhe o paradigma do antropocentrismo ao dispor, em seu artigo 2º que a “a Natureza no seu todo exige respeito e cada forma de vida é única e deve ser preservada independentemente do seu valor econômico”, e, simultaneamente, em seu art. 1º, que “os seres humanos estão no centro das preocupações com o desenvolvimento sustentável” (CANOTILHO E LEITE, 2010, p. 36).

LEFF (2012) ensina que o desenvolvimento sustentável depende de um projeto social e político que aponta para o ordenamento ecológico e a descentralização territorial da produção. O desenvolvimento sustentável transforma-se num projeto destinado a erradicar a pobreza, satisfazer as necessidades e melhora a qualidade de vida da população mundial.

¹ Até meados da década de 1990 usava-se a denominação de países desenvolvidos e subdesenvolvidos, onde estes eram considerados os países pobres, economicamente atrasados, como a maioria dos países da América Latina, África e Ásia. Mais recentemente passou-se a considerar estes países pela denominação de países em desenvolvimento, já que passaram a apresentar algum progresso em sua economia. Hoje, usa-se a denominação norte e sul para representar os países desenvolvidos (norte) e os países em desenvolvimento (sul).

Os países precisam reconhecer que somente com uma mudança do comportamento econômico danoso ao meio ambiente e à humanidade é que se conseguirá oferecer uma condição de vida decente para a grande maioria dos indivíduos. É necessário a criação de uma estratégia de desenvolvimento de longo prazo, com obrigações específicas para o Norte, o Sul e o Leste. Este planejamento deve contemplar padrões de produção voltados à equidade social e respeito ao meio ambiente, visando a construção de uma civilização intensiva em conhecimento e centrada no ser humano. Ou seja, deve-se encontrar um equilíbrio entre todas as formas de capital – humano, natural, físico e financeiro –, bem como entre recursos institucionais e culturais (SACHS, 2007).

Mesmo com todos os esforços na busca por uma equidade mundial das ações e responsabilidades, o que se constata é a fixação, por parte das grandes potências econômicas, de padrões que estimulam a exclusão e a injustiça social. Para SCHONARDIE (2011) a fixação de padrões – sociais, econômicos, culturais, e ambientais – constituem uma importante medida de exclusão social que consegue identificar as pessoas com acesso a recursos, bens e serviços, possibilitando também, identificar os processos de privação a que estão submetidos determinados grupos sociais. As grandes injustiças sociais naturalizam o fato da exposição desigual à poluição e do ônus desigual dos custos do desenvolvimento.

A equalização mundial das situações de ameaça não deve, entretanto, camuflar as *novas* desigualdades sociais no interior da suscetibilidade ao risco. Estas surgem particularmente quando – ao menos em escala internacional – situações de classe e situações de risco se *sobrepõem*: o proletariado da sociedade do risco mundial instala-se ao pé das chaminés, ao lado das refinarias e indústrias químicas, nos centros industriais do Terceiro Mundo. [...] Existe uma sistemática “força de atração” entre pobreza extrema e riscos extremos (BECK, 2011, p. 49).

Esta situação acaba por comprometer a dignidade das pessoas afetadas, uma vez que são tolhidos os direitos fundamentais como acesso à informação dos riscos que estão expostos e os malefícios à sua saúde. Para Cenci (2012, p. 325) a cultura jurídica está legitimada no reconhecimento da justa satisfação de necessidades básicas e na ação participativa dos sujeitos. O núcleo da justiça ambiental advém do movimento em prol da justiça ambiental “interligando o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado à temática social, bem como a abordagem da assim denominada sociedade de risco.”

Os riscos naturais afetam a população de maneira indiscriminada. No entanto, a vulnerabilidade com que são expostas as classes marginalizadas da sociedade faz com que seu sofrimento seja refletido em uma maior dimensão, necessitando de soluções radicais que reduzam as assimetrias entre ricos e pobres, para que se consiga alcançar uma justiça ambiental.

Hoje, em termos operacionais se carece de imaginação ecológica capaz de subsidiar o pensamento sobre desenvolvimento. Busca-se afastar das atuais condições mais de um bilhão de pessoas que vivem abaixo da linha de pobreza, provendo-as em cenários cultural e ambiental diferentes, onde se consiga visualizar “um meio de vida sustentável”, (grifo do autor) enfatizando a capacidade da população de agir de forma não agressiva em relação ao meio ambiente (SACHS, 2007, p. 183).

Vive-se em uma sociedade desigual que destina a maior carga dos danos ambientais aos grupos de trabalhadores, população de baixa renda, grupos raciais discriminados, populações marginalizadas e mais vulneráveis, ou seja, vive-se num cenário de injustiça social, mas o que se busca é a construção de uma justiça social que compreenda um conjunto de princípios que assegurem que nenhuma pessoa suporte uma parcela desproporcional das consequências ambientais negativas das operações econômicas (SCHONARDIE, 2011).

A busca pela competitividade no cenário mundial e a ânsia pelo poder aliados a políticas de descontroles (desregulação) e mau gerenciamento fragilizaram a capacidade de adoção de políticas econômicas anticíclicas tornando as diferenças entre os países desenvolvidos e os em desenvolvimento abissais, ficando estes na miséria, com fome e sede, além de toda degradação ambiental. Na medida em que tentam ser competitivos, os países em desenvolvimento, erroneamente, adotam medidas que acabam por destruir direitos adquiridos ao longo dos tempos; necessitam mexer nas garantias dos trabalhadores, nos investimentos em saúde e educação básicas, na preservação do meio ambiente, e assim sucessivamente.

Não bastando toda esta realidade, ainda há desigualdades internas, já que os bens advindos desta busca pelo crescimento econômico são usufruídos, basicamente, pela parcela rica da sociedade. Os pobres ficam privados, em grande parte, do acesso aos bens e serviços gerados pelo crescimento, vivem em áreas marginais – periferias urbanas – ambientalmente degradadas e expostos aos mais variados tipos de catástrofes, em uma situação de abandono e total vulnerabilidade (SCHONARDIE, 2011).

Diante deste cenário, o processo de fortalecimento dos países industrializados deverá ser usado para diminuir estas desproporcionalidades, uma vez que são eles os detentores de uma economia forte, capaz de desenvolver tecnologia, ajustes fiscais e financeiros capazes de criar estratégias para transição em escala mundial, impondo-se aos países do Norte a obrigação de gerar recursos para estas transformações. É necessário criar condições para que os países em desenvolvimento alcancem o progresso, com políticas que proporcionem o desenvolvimento humano através de investimentos substanciais que erradiquem a miséria dando condições reais de bem-estar ao indivíduo.

As considerações a respeito da eficiência das estratégias de transição em escala mundial impõem aos países do Norte a obrigação de arcar com a maior fatia dos recursos financeiros exigidos para tanto. Isto significa que devem, antes de mais nada, adotar um conjunto concreto de medidas que os coloque no caminho da transição. Ao mesmo tempo que, devem estar preparados para uma transferência maciça de recursos para o Sul e para o Leste, visando ajuda-los a acelerar o seu progresso social e econômico e evitando, ao mesmo tempo, os exorbitantes custos ambientais decorrentes (SACHS, 2007, p. 187).

Para SEN (2011, p. 282), concentrar as forças na qualidade de vida pode ajudar muito na hora de decidir como pensar os desafios ambientais contemporâneo: “O impacto do meio ambiente sobre as vidas humanas precisa estar entre as principais considerações na ponderação do valor do meio ambiente”, uma vez que ainda em 1987 o Relatório Brundtland já publicava que se deveria satisfazer as necessidades das gerações atuais sem o comprometimento da capacidade de satisfazer a necessidades das gerações futuras, ressaltando a relevância da liberdade e das capacidades como exemplo prático referentes ao desenvolvimento sustentável.

Ainda para o autor o meio ambiente não é apenas uma questão de preservação passiva, mas de uma busca ativa, já que muitas das atividades humanas podem ter consequências destrutivas, mas também, está ao alcance do poder humano enriquecer e melhorar o ambiente em que se vive. Este conceito trazido por SEN (2011), remete as estratégias de transição que devem ser adotadas pela comunidade mundial, especialmente dos países do Norte, na busca por um desenvolvimento baseado na proteção ambiental, com políticas multidimensionais capazes de redimensionar o processo tecnológico.

Ainda, há muitas desigualdades entre o Norte, o Sul e o Leste. Estes não possuem condições de arcar com uma distribuição, um compartilhamento equitativo das responsabilidades ambientais. Para SACHS (2007) as “poluições de sobrevivência” e as “poluições de afluência”² não podem ser colocadas no mesmo patamar. O Sul e o Leste necessitam de um maior suporte de fluxos financeiros, ciência e tecnologia advindos do Norte. No entanto, é preciso saber que é ilusório esperar que o Sul consiga resolver os problemas sociais existentes continuando a copiar os estilos de vida e padrões de consumo do Norte.

Os países do Sul, na busca pela proteção ambiental, devem ter uma competitividade baseada nas vantagens comparativas dinâmicas, obtidas por conhecimento sofisticado, habilidades e tecnologias sim, mas principalmente, por meio do uso adequado dos recursos naturais e ambientais; não menosprezar a importância do mercado interno, uma vez que quanto mais assimétrica a distribuição de renda, maiores as perspectivas de expansão do mercado

² Poluição de sobrevivência se equivale à poluição considerada necessária para o progresso dos países em desenvolvimento. Já a poluição de afluência representa a poluição gerada pelos países desenvolvidos para tornar ainda maior seu poder econômico.

interno por meio de crescimento via distribuição; deve resistir à tentação das vantagens econômicas e sociais de curto prazo, obtidas através da incorporação predatória e descuidada do estoque de capital natural (SACHS 2007). Segue o autor dizendo que há a necessidade de um grande esforço para o desenvolvimento de padrões de uso e recursos renováveis que sejam intensivos em conhecimento, centrado no ser humano, ambientalmente adequado e economicamente eficientes, preservando-se a frágil biodiversidade dos sistemas.

O Norte tem a tarefa de adotar metas quantitativas e definir um cronograma para redução do consumo de combustíveis fósseis e a produção de gases do efeito estufa, sendo sua credibilidade, vista do Sul, afetada pela capacidade de demonstrar real determinação (SACHS, 2007). Também é preciso buscar alternativas tecnológicas e uma conscientização da sociedade sobre o excesso de consumo de bens materiais, pois é essencialmente necessário a redução das demandas e a mudança de suas práticas econômicas protecionistas.

Diante de tamanhas disparidades e competitividades, as Nações Unidas devem continuar a árdua tarefa de codificar o direito ao desenvolvimento dentro de uma perspectiva que englobe os direitos humanos fundamentais. Para SACHS (2007) dentre estes direitos encontram-se os direitos sociais, ambientais e econômicos que deverão englobar o estabelecimento de um mecanismo automático para a coleta e redistribuição dos recursos financeiros. Estes recursos são necessários para implementação das estratégias de transição no Sul e no Leste, e desestimular o consumo excessivo de combustíveis fósseis. “A ONU tem diante de si a difícil tarefa de administrar, de forma ecologicamente responsável, os bens comuns globais (*global commons*) para o benefício da humanidade. Isto significa manter o equilíbrio entre as medidas voltadas para a conservação ambiental e as necessidades de desenvolvimento” (SACHS, 2007, p. 197).

Deve-se aproveitar das condições criadas para perceber que a necessidade de mudança está baseada na superação da divisão entre desenvolvidos e em desenvolvimento, entre pobres e ricos. É preciso percorrer um caminho único de cooperação e responsabilidade, que envolvam todos os atores numa só direção: da proteção do direito fundamental de se ter um ambiente sadio, com qualidade de vida e de ter resgatado o valor da dignidade humana.

3 O direito ao desenvolvimento e os desafios da sustentabilidade ambiental

Há quase meio século que estudos estão nos apontando para uma escassez dos recursos naturais. A sociedade ocidental contemporânea abandona as necessidades do convívio social, familiar e do senso de solidariedade para reger-se pelos desejos de aquisição de novos bens de consumo, caracterizando-se como sociedade de consumo. Estes desejos são criados e recriados

a todo instante, gerando um estado de consumismo, também chamado de hiperconsumo, e consequentemente, o excesso de resíduos que são despejados no ambiente, muitos de forma indiscriminada, sem a devida observância das normas e regulamentos de segurança ambiental, colocando-se em risco o bem-estar e a saúde humana.

O desenvolvimento ininterrupto do complexo técnico-econômico-industrial-capitalista de nossa civilização implica o crescimento ininterrupto das necessidades e desejos gerados pelo binômio produção/consumo. Ao mesmo tempo que comporta zonas de pobreza e de subconsumo, com a contribuição de estímulos publicitários e outros, nossa civilização é incitada ao hiperconsumo (MORIN, 2013, p. 301).

O crescimento econômico excessivo elevou a necessidade de se consumir. Fez-se do consumo um estilo de vida, onde o supérfluo se torna indispensável, a rápida obsolescência torna os produtos descartáveis em menor espaço de tempo e a moda faz com que a cada ano os desings se tornem ultrapassados.

Para BAUMAN (2005), todo produto é calculado para o máximo impacto e a obsolescência instantânea, ou seja, abrevia-se a distância entre a novidade e a lata de lixo. A obsolescência cada vez maior acaba por se chocar com os limites de disponibilidade dos recursos naturais. Há décadas que vem-se retirando da natureza muito mais do que ela pode devolver.

Nos anos 70 do século passado SACHS, (2009, p. 14) traz que para quase todos daquele tempo, “a Natureza era a despensa de onde tirava-se, sem parcimônia, o máximo possível, e o depósito de lixo para onde se poderia jogar todos os resíduos do processo produtivo”. Hoje, a Terra não consegue acompanhar a demanda da extração de seus recursos, nem mais a acomodação dos resíduos ocasionados pelo desuso dos bens.

Com toda esta “usurpação” que o homem protagoniza junto ao meio ambiente cabe, segundo SCHONARDIE (2011, p. 23) a questão: “E a sustentabilidade ambiental? Deve-se considerar que a sustentabilidade é válida somente para os recursos renováveis. Ela não se aplica aos recursos ambientais não renováveis, nem às atividades que produzam danos ambientais irreversíveis. Estes danos acabam por incapacitar a reposição e a renovação dos recursos naturais junto ao meio ambiente.

Os recursos ambientais são indispensáveis para o desenvolvimento, adquirindo um *status* especial em razão da sua complexidade, do equilíbrio da sua organização, da sua capacidade de regeneração e de adaptação às mudanças considerando a sua finitude. Os bens ambientais são caracterizados como uma rede de relações complexa, oferecendo inúmeros recursos para o bem-estar humano e para a satisfação das suas necessidades. Ao mesmo tempo,

possui um viés contemplativo, fazendo com que o homem pense o meio ambiente com responsabilidade de preservação, impedindo de reduzi-lo a um simples meio de satisfação dos interesses imediatos (ZAMBAM, 2012, p 127).

A urgente recuperação do processo produtivo e a proteção do meio ambiente constituem-se algo vital ao ser humano. Os direitos humanos protegem o direito a um meio ambiente sano, não poluído, o que demonstra a busca por uma vida digna e com qualidade, e ainda de acordo com o artigo 55 da Declaração Universal dos Direitos do Homem (DUDH) busca a “elevação dos níveis de vida, o pleno emprego e condições de progresso e desenvolvimento econômico e social.

Com o fim de criar condições de estabilidade e bem-estar, necessárias às relações pacíficas e amistosas entre as Nações, baseadas no respeito do princípio e da igualdade de direitos e da autodeterminação dos povos, as Nações Unidas promoverão:

- a) A elevação dos níveis de vida, o pleno emprego e condições de progresso e desenvolvimento econômico e social;
- b) A solução dos problemas internacionais econômicos, sociais, de saúde e conexos, bem como a cooperação internacional, de caráter cultural e educacional;
- c) O respeito universal e efetivo dos direitos do homem, das liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião (Carta da ONU – Declaração Universal dos Direitos do Homem).

O conceito trazido pela Declaração remete a um crescimento econômico aliado à sustentabilidade dos recursos naturais. A população mundial carece de uma economia sólida para manter o mínimo de bem-estar. Diante de tal situação há a necessidade de projetos sociais e políticos convergentes para se conseguir uma reordenação da produção.

Para SCHONARDIE (2011) a implementação do desenvolvimento sustentável requer uma justa distribuição das riquezas dentro dos países e entre eles, o que não se observa nos contextos econômicos, sociais da atualidade, daí a importância da ciência econômica. Ela possui um papel significativo para a recuperação ambiental, pois fornece ferramentas analíticas que ajudam a interação entre mercado e meio ambiente, as implicações dessa relação e as soluções efetivas.

De outra parte é importante ressaltar a questão do aporte jurídico, uma vez que o direito econômico organiza as políticas sociais e culturais, sendo o desenvolvimento compreendido integralmente quando vinculado a sua forma individualizada, expressa na garantia do desenvolvimento das expressões humanas como saúde, educação, cultura, e as liberdades que proporcionam a felicidade (DERANI, 2008).

Percebe-se que os autores remetem à necessidade do direito ao desenvolvimento sustentável, mas para isso, são necessárias políticas sócio-econômicas, que incentivem a produção de bens adequada a um nível aceitável de qualidade ambiental e de proteção a todos

os seres. Para MORIN, (2013, p. 14) uma política de salvaguarda ecológica deve ser definida a partir de imperativos de promoção de qualidade de vida e não apenas de limitar-se a variação das taxações, isenções de taxas e dos controles. Deveria ser uma política em que a restrição não seria sinônimo de privação, mas de temperança; não de falta, mas de qualidade. “Tal política incluiria uma ação perseverante contra as ‘intoxicações de civilização’ e as dilapidações, utilizando-se, para isso, das reciclagens e da promoção do qualitativo e não do quantitativo”.

Mas a sustentabilidade dos recursos naturais não se baseia somente em decisões técnicas ou políticas, para ZAMBAM (2012) a sustentabilidade envolve, sobretudo, a vinculação de um convencimento individual e coletivo que contemple uma atitude de respeito e reverência à natureza, a qual se expressa por meio dos princípios da moderação, do limite, do cuidado e da austeridade.

Talvez uma das alternativas para o alcance do que propõem os autores, logo acima citados, seja a do cientista político Benjamim Barber (2015), que vem desenvolvendo uma pesquisa no sentido de criar uma nova visão das instituições políticas. Para ele, as cidades são as grandes responsáveis para a construção de uma nova governança global e sendo assim, seriam os prefeitos, responsáveis pela transformação urbana mundial. “Os prefeitos são a classe política mais preparada e capaz de resolver os desafios globais” (Revista Arq.Futuro, 12.03.15).

Sabe-se que a perspectiva de BARBER (2015) gera alguns problemas quanto a democracia e soberania nacional, mas que não cabe ficar analisando no momento, somente se está interessado em demonstrar algumas alternativas que possibilitem diminuir a demanda pelos recursos naturais e a supressão da contaminação e excessiva geração de rejeitos no planeta.

Na visão de BARBER (2015) vive-se num mundo de doenças, educação, economia e tecnologia sem fronteiras, onde as cidades são multiculturais, abertas, participativas, democráticas, capazes de trabalhar entre si, mas quando essa responsabilidade é repassada aos Estados, criam-se “muralhas”, que tornam impossível um trabalho em benefício comum. Alguns exemplos bem sucedidos do trabalho entre as cidades são: a UCLG (United Cities and Local Governments)³; a ICLEI (Local Governments for sustainability)⁴ e a C40 (Cities Climate Leadership Group)⁵.

³ Organização com sede em Barcelona, representa os governos locais no cenário mundial. (www.uclg.org).

⁴ ICLEI foi fundada em 1990 por 200 governos locais de 43 países que se reuniram para o primeiro Congresso Mundial dos Governos Locais para um Futuro Sustentável na sede das Nações Unidas em Nova Iorque. (www.iclei.org).

⁵ C40, com sede em Londres, atua em nível local e de forma colaborativa na criação de um senso comum pela busca na redução da emissão de gases do efeito estufa e riscos climáticos. (www.c40.org).

Estas organizações foram criadas e estão desenvolvendo um trabalho para promoção de valores, objetivos e interesses através da cooperação entre governos locais e dentro da comunidade internacional em geral. Algumas como a ICLEI e o C40 são especificamente voltadas para construção de um futuro sustentável, já que até 2050 estima-se que 2/3 de todos os seres humanos estarão vivendo em cidades, e ninguém melhor do que seus moradores para pensar em soluções adequadas à preservação de seus meios, respeitando a sua cultura.

A consciência social está diretamente relacionada aos hábitos e costumes das pessoas e a sobrevivência depende da proficiência de sua resiliência e do exercício da cidadania. Para SEN (2010) assim como as instituições são necessárias, um compromisso mais forte com a responsabilidade da cidadania pode ajudar a aumentar o cuidado com o meio ambiente.

Ao mesmo tempo em que buscamos uma expansão do domínio do ativismo cívico, temos de nos indagar como a noção de sustentabilidade poderia ser ampliada à luz de nossa concepção de cidadão adequadamente responsável. Temos de examinar se a cidadania é puramente instrumental (só uma questão de maneiras e meios de conservar o meio ambiente) ou se é mais do que isso; e especialmente se a cidadania eficaz é parte e parcela do que queremos sustentar (SEN, 2010, p. 67).

Ainda segundo SEN (2010, p. 67), quando é apresentado a expressão “um padrão de vida pelo menos tão bom quanto o nosso” não se está sendo adequadamente inclusivo. Os “padrões de vida sustentáveis não são a mesma coisa que sustentar a liberdade das pessoas de ter – ou salvaguardar – as coisas que elas valorizam e às quais elas têm suas razões para dar importância.”

O problema, talvez, reside na forma como se busca um “bom padrão de vida”. Esta expressão remete ao sentido de prosperidade, e que hoje se confunde com crescimento econômico, o que está completamente equivocado. É correto relacionar o crescimento econômico com alguns direitos básicos – saúde, educação, emprego, moradia, saneamento –. Os índices quantitativos do crescimento econômico são sempre criticados ou questionados por diversos autores, mas ao mesmo tempo são indispensáveis como fatores universais, pois é com uma economia forte e estabilizada que se dará melhores condições à manutenção dos direitos e liberdades do indivíduo.

Desde a revolução industrial que a forma de produzir, universalmente, não parou de se reinventar. Hoje, a eficiência tecnológica faz parte do processo produtivo, obtendo-se resultados excelentes de crescimento econômico. O que se faz necessário é usar desta mesma tecnologia para se buscar um crescimento compatível com os recursos naturais existentes, uma vez que o aperfeiçoamento das técnicas traduzem uma melhor expansão da produção com diminuição dos custos.

Os recursos tecnológicos são um componente indispensável para as políticas de desenvolvimento não apenas por ampliarem a capacidade para a apropriação e a

transformação dos bens disponíveis, mas, especialmente, por permitirem melhores condições para a vida humana e a organização interna e externa das sociedade, entre outras (ZAMBAM, 2012, p. 127).

As economias capitalistas enfatizam a eficiência com as quais os insumos de produção são utilizados. Melhorias contínuas de tecnologia significam mais produção com qualquer insumo dado, tornando o crescimento econômico não só compatível, como necessário para se alcançar as metas ecológicas. As melhorias em eficiência estimulam a demanda, baixam custos, e contribuem para um ciclo positivo de expansão. Mas, isso significa dizer que menos pessoas serão necessárias para produzir os mesmos bens de um ano para outro. Então a economia deve continuar seu processo de rápido crescimento para contrabalançar o aumento de “produtividade do trabalho”, para que não ocorra o desemprego (JACKSON, 2013).

O dilema do crescimento nos apanhou entre o desejo de manter a estabilidade econômica e a necessidade de permanecer dentro de limites ecológicos. Uma economia baseada na expansão do consumo materialista é “ecologicamente insustentável, socialmente problemática e economicamente instável” e este dilema surge pelo fato de que a estabilidade parece requerer crescimento, e impactos ambientais “escalam” com a produção econômica (JACKSON, 2013, p. 198).

Alguns economistas, diante de algumas previsões apocalípticas, tomaram por bandeira defender o crescimento zero, ou também chamado de decrescimento econômico. Além de criar falsas alternativas como crescimento ou qualidade do meio ambiente confundiram dois problemas diferentes: taxa de crescimento (a taxa zero não tendo por si mesma nenhuma virtude estabilizadora) e a taxa de exploração da natureza (SACHS, 2007). No entanto, uma estratégia de desenvolvimento socioeconômico a longo prazo e ecologicamente consciente deve aspirar à minimização das retiradas sobre os estoques de recursos naturais não renováveis, procurando não colocar em risco os equilíbrios térmico do planeta mediante o uso excessivo de energia fóssil e nuclear.

Não é propriamente o crescimento que se deve questionar, mas o seu caráter selvagem. [...] O interesse do conceito de “estilo de desenvolvimento” reside na atenção que ele atribui às escolhas que se situam no nível de finalidades e dos instrumentais, do *quê* e do *como*. Toda sociedade possui um estilo de desenvolvimento, na maioria das vezes implícito e não declarado. Explicitar os estilos de desenvolvimento ecologicamente prudentes e socialmente justos é, portanto, uma tarefa de primeiríssima importância para uma economia política ampla e consciente de sua dupla dimensão ética: as finalidades sociais do desenvolvimento e o cuidado com o futuro, em nome da solidariedade com as gerações vindouras (SACHS, 2007, p. 78).

O crescimento econômico é funcional para a manutenção da estabilidade econômica e social, pois resta claro que economias em colapso apresentam um risco muito alto de perda humanitária. O investimento é cortado, o desemprego cresce e a economia entra em uma espiral

de recessão levando a um impacto crítico nas finanças públicas que irá gerar um corte de gastos nos serviços público afetando diretamente as pessoas. É um golpe direto na prosperidade do indivíduo (JACKSON, 2013).

Para SACHS (2007), deixar de crescer para livrar-se dos impactos negativos do crescimento, principalmente no que diz respeito ao meio ambiente, é uma proposição “intelectualmente ingênua e politicamente suicida”, uma vez que passou-se a melhor compreensão dos problemas ambientais. A gestão ambiental é um componente de um jogo infinitamente mais complexo de harmonização entre os objetivos socioeconômicos e ambientais. É errôneo considerar o meio ambiente como mais um setor da economia pertencente a lista dos setores tradicionais. O ambiente deve ser introduzido no planejamento do desenvolvimento como objeto que exigem ações de proteção específica e como uma dimensão essencial de toda decisão tomada no campo do planejamento, perpassando todos os setores da economia.

Deve-se ter em mente que não se chegará a um ambiente completamente preservado, onde se tenha um ar perfeitamente limpo e nem água completamente pura, mas que deve-se criar mecanismos, dotados de avançada tecnologia, para solução de se adequar o crescimento econômico e a preservação do meio ambiente. Desenvolver tecnologias, trabalhar para uma educação ambiental, ampliar os conhecimentos são atividades essenciais para um crescimento com ética e valores sociais, onde se possa deixar de lado a expressão “crescimento econômico” para se usar simplesmente a expressão “desenvolvimento”.

4 Economia Ecológica como alternativa democrática à realização do desenvolvimento humano sustentável

Nos anos de 1960 e 1970 ocorreu a intensificação dos movimentos ambientalistas dado a crise do petróleo e o alerta trazido pelo Clube de Roma com seu relatório⁶. Os Limites do Crescimento, também chamado de Relatório Meadows em 1972, o qual apontou para a emergência de se repensar a questão ambiental pela economia e pela política. O desenvolvimento sustentável passou a ser tema obrigatório nos debates econômicos e sociais da década de 70 do século passado, até os dias atuais.

⁶ Em 1968, constituiu-se o Clube de Roma, composto por cientistas, industriais e políticos, que tinha como objetivo discutir e analisar os limites do crescimento econômico levando em conta o uso crescente dos recursos naturais. O Relatório Meadows, conhecido como Relatório do Clube de Roma propõe crescimento econômico zero e influenciou, de maneira decisiva, o debate na conferência de Estocolmo (Câmara Multidisciplinar de Qualidade de Vida, 2015).

O relatório apresentado pelo Clube de Roma aponta um cenário catastrófico, onde o crescimento econômico fica impossibilitado de ocorrer ao longo dos anos. A ideia ali transmitida é de que deve-se levar em conta o crescimento zero, contrapondo-se as ideias dos desenvolvimentistas, principalmente dos países em desenvolvimento, que defendem o direito ao crescimento.

Na Conferência de Estocolmo, em 1972, todas as posições extremas foram descartadas, emergindo uma alternativa média entre o economicismo arrogante e o fundamentalista ecológico já que o crescimento econômico se faz necessário, mesmo ele tendo que ser socialmente receptivo aos métodos favoráveis ao meio ambiente (SACHS, 2009, p. 52).

AMAZONAS (2001, p. 1) ressalta que dentro destas perspectivas, a Conferência de Estocolmo desenvolve a tese do ecodesenvolvimento, “segundo a qual desenvolvimento econômico e preservação ambiental não são incompatíveis, mas ao contrário, são interdependentes para um efetivo desenvolvimento.” Nasce aí a proposição do desenvolvimento sustentável, consolidada no Relatório Brundtland de 1987 que defende que o desenvolvimento deve ser entendido pela eficiência econômica, equilíbrio ambiental e a equidade social.

Para LEFF (2012, p. 57) o desenvolvimento sustentável nada mais é do que um “projeto social e político que aponta para um ordenamento ecológico e a descentralização territorial da produção, assim como para a diversificação dos tipos de desenvolvimento e dos modos de vida das populações que habitam o planeta”. Neste sentido, o autor considera que a economia ecológica e a economia política se configuram como novos campos teóricos e de ação política, abrindo fronteiras interdisciplinares com diferentes campos científico para valoração das condições ecológicas do desenvolvimento.

Já DALY e FARLEY (2004, p. 31) trabalham um pouco mais a questão da eficiência e consideram que a economia ecológica assume uma postura diferente da sua contraparte neoclássica. Na economia ecológica a atribuição eficiente é importante mas não um fim em si mesma. Neste sentido, os autores usam a metáfora de um navio: carregar um navio eficientemente é garantir a distribuição de peso em ambos os lados, mas o mais importante é que não se coloque demasiada carga no navio. Dizem, ainda, que “os economistas ecológicos olham para a Terra como um navio e a produção bruta material da economia como carga. A boa condição do navio é determinada pela sua saúde ecológica, a abundância de suas provisões e a sua arquitetura.”

Para DALY e FARLEY (2004, p. 31) a economia ecológica é um subconjunto da economia neoclássica, e para tanto, sabe-se que o bem-estar depende em larga medida dos serviços prestados pelo ecossistema que sofre com a poluição, mas que mesmo assim dedica-

se à eficiência. Ainda segundo os autores, como raramente existe mercado nos serviços do ecossistema ou da poluição, os economistas ecológicos utilizam-se de variadas técnicas para atribuir valores de mercado, de maneira que possam ser incorporados no modelo de mercado. Os economistas ecológicos se esforçam para permanecer dentro do peso permitido “pela arquitetura do navio e pelas piores condições atmosféricas que possa encontrar, certificando-se que todos os passageiros têm os recursos suficientes para uma viagem confortável” (DALY e FARLEY, 2004, p. 32).

No entanto, tem-se de cuidar para não confundir a economia ecológica com a economia ambiental. Esta procura atribuir preços de mercado à natureza na tentativa de fazer com que as mercadorias circulem em torno da ordem econômica. Para a economia ecológica a valoração econômica do meio ambiente faz parte da microeconomia do bem-estar, que se faz necessária na determinação dos custos e benefícios sociais. Esta concepção leva a uma condição econômica de diminuição do consumo, e não à preservação dos recursos ambientais propriamente dito.

SACHS (2007, p. 86) é completamente cético à internalização da dimensão ambiental mediante a ajuda dos preços e à análise de custos-benefícios. Para ele, estas análises têm por finalidade introduzir os fenômenos situados fora do mercado, inclusive os retardamentos ecológicos: “a vontade de ver mais longe é louvável e representa, de fato, um reconhecimento do divórcio entre a racionalidade social ampliada, que o cálculo do custo-benefício pretende apreender, e a racionalidade estreita do mercado, refletida nos preços correntes”.

É preciso lembrar que os fundamentos que sustentam a economia neoclássica leva ao ajustamento dos ciclos econômicos, atribuindo-se preços de mercado à natureza. Isso faz com que as mercadorias circulem de maneira contínua em torno da esfera da ordem econômica.

Dentro do contexto da economia ambiental a lógica seria mais ou menos assim: a diminuição do uso dos recursos naturais se daria pela elevação nos preços dos produtos, fazendo com que somente quem tem condições financeiras de pagar pelo produto pronto possa usufruí-lo. A internalização dos custos ambientais é uma solução de curto prazo, até porque esta visão econômica não se sustenta dentro de um Estado social, pois com essa perspectiva, as desigualdades ficariam ainda mais latentes.

Como demonstram CARIDE e MEIRA (2001, p. 93) a lógica econômica ambientalista opta por quantificar ou outorgar um valor de mudança aos bens naturais para que os mercados interiorizem. Segundo eles “os economistas que postulam uma focalização alternativa ao mercado assinalam a impossibilidade de outorgar um valor objetivo aos bens naturais”.

As externalidades ambientais (e as sociais) são incomensuráveis em termos monetários, e são-no menos ainda no que Martínez Alier (1992^a) denomina como «externalidades diacrônicas»; isto é, torna-se impossível assinalar um valor preciso das repercussões que podem ter para a vida das futuras gerações a contaminação, o esgotamento e um recurso renovável ou não renovável, o desaparecimento de um ecossistema ou a extinção de uma espécie animal ou vegetal (CARIDE e MEIRA, 200, p. 93).

No entanto, AMAZONAS (2001), chama a atenção para o reconhecimento dos valores ambientais no sentido não econômico, mas sim como pertencentes ao conjunto de valores humanos éticos de valoração à vida e suas formas, ou seja, transcende a valorização econômica estrita. Assim, a economia ecológica trabalha com a possibilidade de construção de um paradigma aberto aos diferentes campos científico para valoração e incorporação das condições ecológicas de desenvolvimento.

A Economia Ecológica é fundada no princípio de que o funcionamento do sistema econômico deve ser compreendido visando as condições do mundo biofísico sobre o qual se realiza, já que é dele que derivam a energia e matérias prima para o próprio funcionamento da economia. Sendo o pressuposto econômico um processo também físico, as relações físicas não podem deixar de fazer parte da análise do sistema econômico. Assim a natureza do problema envolve elementos tanto econômicos quanto biofísicos. “Por sinal, o descaso ou pouca relevância aos atributos biofísicos da economia nos modelos da economia convencional veio sendo um principal ponto de crítica e motivação da Economia Ecológica” (AMAZONAS, 2001, p. 2).

A economia ecológica apoia-se no conceito do capital natural, que configura os estoques físicos necessários para produção de bens e serviços biofísicos que a economia extrai dos fluxos globais. Os fluxos globais são entendidos como a renda natural que deve se manter sem comprometer a produção futura. As funções e serviços produzidos pelo capital natural possuem baixa probabilidade de serem produzidos pelo capital manufaturado. À época, estimaram um valor econômico de US\$ 33 trilhões para 17 serviços dos 16 biomas existentes na Terra. Compararam este valor ao Produto Nacional Bruto global que era de US\$ 18 trilhões e chegaram à seguinte conclusão: Comparar estes valores “é um exercício que atesta a importância dos serviços dos ecossistemas para o bem-estar humano” (OLIVEIRA, 2000, p. 16).

Alguns dos serviços e funções dos ecossistemas listado:

SERVIÇO DO ECOSSISTEMA	FUNÇÃO DO ECOSSISTEMA	EXEMPLO
------------------------	-----------------------	---------

Regulação climática	Regulação da temperatura global, precipitação e outros processos climáticos mediados biologicamente	Equilíbrio do CO ₂ /O ₂ , O ₃ para proteção dos UVB
Regulação da água	Regulação dos fluxos hidrológicos	Provisão de água para a agricultura, ou processos industriais ou transporte
Suprimento de água	Armazenamento e retenção de água	Provisão de água por bacias, reservatórios e aquíferos
Formação de solos	Processo de formação dos solos	Intemperização de pedras e acumulação de matéria orgânica
Tratamento de resíduos	Recuperação de nutrientes <i>mobiles</i> e remoção ou quebra de excesso de nutrientes <i>xenic</i> e compostos	Tratamento de resíduos, controle de poluição e destoxificação

Fonte: OLIVEIRA (2000, p. 16)

LEFF (2012, p 44 – 45) ensina que a economia ecológica é ligada aos preceitos da economia neoclássica no que diz respeito aos custos e limites dos recursos naturais, mas suas fronteiras estão se abrindo “à complexidade emergente, à distribuição ecológica e à democracia política, onde travam as lutas sociais pela apropriação dos recursos naturais e os serviços ambientais”.

Uma economia ambientalmente sustentável, uma eco-economia, requer que os princípios da ecologia estabeleçam o arcabouço para a formulação de políticas econômicas e que economistas e ecólogos trabalhem, em conjunto, para modelar a nova economia. Os ecólogos entendem que toda atividade econômica, efetivamente toda vida, depende do ecossistema da Terra. [...] Economistas sabem como transformar metas em políticas. Economistas e ecólogos, trabalhando conjuntamente, podem projetar e construir uma eco-economia que possa sustentar o progresso (BROWN, 2003, p 5).

A economia ecológica tem como um de seus objetivos romper com o fluxo circular de valor de troca proposta pela economia clássica como um sistema isolado e que deixa o ambiente físico abstraído.

Ao invés de apresentar a (macro)economia como um sistema fechado, como um fluxo circular de valor de troca abstrato e não limitado por balanços de matéria e finitudes, a economia ecológica traz a uma mudança de paradigma. Ela apresenta a macro(economia) como um subsistema aberto de um ecossistema natural finito (OLIVEIRA 2000, p. 11).

Do ponto de vista da economia ecológica é necessário restabelecer a estreita vinculação entre sistema econômico e sistema natural, sendo aquele um subsistema que se integra neste e que depende do meio biofísico para existir (CARIDE e MEIRA, 2001). Na verdade, é necessária a interação de diversas ciências para se alcançar o estágio de desenvolvimento sustentável.

Para muitos, o capital natural está se exaurindo rapidamente, e a alternativa para a sustentabilidades seria o que propõe a teoria do decrescimento, ou crescimento zero. O argumento apresentado, pelos autores que a preconizam, seria que o crescimento é o grande “vilão” das fraturas da natureza. Um dos autores é LATOUCHE (2009) que traz a visão de crescimento como um negócio rentável somente se o peso recair sobre a natureza, as futuras

gerações, a saúde da população. Mas na verdade a questão não é o crescimento, mas sim seu caráter predatório, selvagem, ilimitado.

A opção pelo crescimento “zero” é rejeitada pelo fato de que as disparidades de receitas entre as nações e mesmo dentro delas, com a suspensão do crescimento deterioraria ainda mais a já inaceitável situação da maioria dos indivíduos. Por outro lado, a conservação da biodiversidade não pode ser equacionada com a opção do “não uso” dos recursos naturais:

O objetivo deveria ser o do estabelecimento de um aproveitamento racional e ecologicamente sustentável da natureza em benefício das populações locais, levando-se a incorporar a preocupação com a conservação da biodiversidade aos seus próprios interesses, como um componente de estratégia de desenvolvimento (SACHS, 2009, p. 53).

É inegável que o consumo e o sistema de produção como apresenta-se hoje é inviável. Como dizem CARIDE e MEIRA (2001) é essencial, para a humanidade, reduzir o consumo de materiais e energia, recuperar os elementos qualitativos contidos no ideal de progresso com a adaptação das formas de produção e modelos sociais sustentáveis (descentralizados, comunitários, autossuficientes).

A teoria de decrescimento de LATOUCHE (2009) ao dizer que deve-se limitar o consumo excessivo e o desperdício gerados pelo hábitos da população é perfeitamente compatível com a economia ecológica. Segundo ele, 80% dos bens postos no mercado são utilizados uma única vez antes de alcançar a lata de lixo. Mas este tipo de problema o próprio mercado é capaz de amenizar, já que a economia neoclássica oferece instrumentos e um aparelhamento científico e tecnológico que conduz a um crescimento sustentável redistribuindo com maior justiça os benefícios e os custos ambientais inevitáveis para uma melhor cobertura às necessidades humanas mais básicas.

BROWN (2003, p. 24) diz que o problema reside no fato de que os tomadores de decisão só levam em conta os sinais do mercado, e este não consegue dar o verdadeiro valor ao bem ambiental. Assim, o autor considera que o mercado não fala a verdade ecológica ao baratear os produtos e serviços ao deixar de incorporar os custos ambientais de fornecimento.

Para SACHS (2007, p. 83) as ferramentas tradicionais usadas pelos economistas mostram-se insuficientes numa abordagem de harmonização do desenvolvimento socioeconômico com a gestão racional dos recursos e do ambiente. É o que se verifica no que diz respeito aos preços.

A economia ecológica desenvolve e dá suporte a nova forma de olhar a realidade, que passa de um mundo vazio para um mundo cheio. Ela estuda o sistema físico-biológico e os sistemas humanos pesquisando os retornos decrescentes em termos físicos, como por exemplo, o custo crescente em energia para obter energia. Esta análise é escondida pelo sistema de preços

do mercado uma vez que não valora os danos ambientais futuros. A economia ecológica acaba por enfatizar as externalidades negativas futuras, incertas, cumulativas e irreversíveis incorporando o estudo dos protestos sociais contras estas externalidades. “Não considera o crescimento econômico como tópico mais importante. Pelo contrário, estuda a sustentabilidade da economia, estuda a sustentabilidade ecológica da economia, presta atenção nos diferentes ritmos bioquímicos e econômicos [...]” (OLIVEIRA, 2000, p. 10).

BROWN (2003, p. 24) traz o exemplo do custo da eletricidade eólica comparado ao custo de uma usina elétrica a carvão. Para ele, o custo da eletricidade eólica inclui os custos da fabricação da turbina, da instalação, manutenção e fornecimento de energia aos consumidores. O custo da eletricidade a carvão inclui a construção da usina, a mineração do carvão, o transporte até a usina e a distribuição da eletricidade aos consumidores. O que deixa de ser incluído é o custo da perturbação climática causada pelas emissões de carbono da queima do carvão. Uma vez ignorados os custos da perturbação, como sugere o autor, os desastres tendem a ser potencializados, daí a necessidade de se reformar o modo de pensar da humanidade em relação as externalidades oriundas dos processos produtivos.

Para MORIN (2013, p. 103) é preciso retomar a disjunção absoluta entre o humano e o natural; mudar de via por meio de conscientizações e de reformas onde o “*Homo sapiens* não pode mais tentar dominar a Terra, mas sim zelar por ela e viver nela com responsabilidade”. Para isso, além das perspectivas política e econômica, é preciso uma construção legislativa que dá subsídios para a construção de um direito que considera o dano futuro. Para SCHONARDIE (2005, p. 38) “dano futuro aquele que é certo, porém ainda não está concretizado, como por exemplo, a contaminação do lençol freático”. A construção desta ordem jurídica baseia-se nos princípios de precaução e prevenção ambiental. Ainda segundo a autora, esta espécie de dano não se limita aos efeitos conhecidos das atividades. Engloba todos os efeitos prováveis (as externalidades do âmbito econômico) “mesmo aqueles que a ciência não pode dimensionar, que decorrem da probabilidade”.

Assim, BROWN (2003, p. 23) traz como desafio planejar uma economia que respeite os princípios da ecologia, já que a Terra só poderá sustentar o progresso se houver uma reestruturação onde se reconheça que a economia faz parte do ecossistema. Ainda, para Brown, “uma economia replanejada pode ser integrada ao ecossistema, de forma que estabilize a relação entre os dois, permitindo que o progresso econômico continue”. É neste sentido que a economia ecológica trabalha para haver uma compatibilização entre a economia e a ecologia, pois reconhece que só haverá uma estabilidade das funções ecológicas com o aumento da eficiência

no uso dos recursos não renováveis. Exemplo disso é a reciclagem, que pode reduzir em parte os danos ao meio ambiente.⁷

A economia ecológica não partilha da ideia pessimista e alarmista de que os limites ecológicos são iminentes e intransponíveis, pois o progresso tecnológico consegue promover a superação dos limites dando maior eficiência no uso e a substituição dos recursos exauríveis pelos renováveis. Mas, também, a economia ecológica não partilha do “otimismo tecnológico” pois reconhece que o progresso tecnológico se dá apenas dentro de certos limites fisicamente possíveis (AMAZONAS (2001).

Para SACHS (2009, p. 53) o paradigma do “caminho do meio”, que emergiu do encontro de Estocolmo de 1972, inspirou um olhar sobre um desenvolvimento endógeno, auto-suficiente, orientado para as necessidades em harmonia com a natureza e aberto às mudanças institucionais para que se consiga retomar a “economia política”, ou seja, há a necessidade de um “planejamento flexível negociado e contratual, simultaneamente aberto para as preocupações ambientais e sociais”.

Faz-se necessário uma mudança nos conceitos, principalmente econômico, que trouxeram a humanidade até o século 21. O sistema econômico neoliberal vigente tomou corpo em meados do século 20, pós Estados sociais, mas com seu discurso da superioridade do livre mercado e das contradições entre liberdade e igualdade ocasionaram um crescimento econômico desordenado às custas de uma polarização produtiva e social, juntamente com graves mudanças ambientais.

Para LEFF (2012), a globalização, os discursos do desenvolvimento sustentável penetraram nas políticas e nas ações ecologistas dos países do Sul. Muitos governos praticaram uma política neoliberal reivindicando, inclusive o direito de consumir seus recursos naturais para impulsionar o crescimento econômico e atenuar a brecha que os separa de países ricos, sem a observância do apelo da comunidade internacional de contribuir para uma solução global dos problemas ambientais.

BROWN (2003, p. 25), diz não se ter alternativa senão a reestruturação da economia para que se possa ter progresso econômico para as próximas décadas, construir uma economia para sustentar, e não solapar as gerações futuras. Segundo ele, a construção de uma economia ecológica significa “podermos viver num mundo onde a energia venha de turbinas eólicas, e

⁷ À medida que a economia metaboliza mais e mais metais e outras matérias-primas, os danos se acumulam. Embora a reciclagem se justifique como uma alternativa economicamente atraente para os custos crescentes dos aterros sanitários, ela também reduz, em grande parte, os danos ao ecossistema (BROWN, 2003, p. 144).

não mais de minas de carvão; onde a indústria de reciclagem substitua indústrias de mineração; e onde as cidades sejam planejadas para pessoas e não para carros”. E, mais importante talvez, será a satisfação de construir uma economia para sustentar, e não solapar as gerações futuras”.

JACKSON (2013) trata a mudança na estrutura econômica explorando a necessidade de um tipo diferente de macroeconomia. Para ele, faz-se necessário uma estabilidade que não dependa de crescimento contínuo de consumo; uma atividade econômica que permaneça dentro da escala ecológica e uma capacidade de florescer – nos limites ecológicos – que se tornem o princípio orientador do *desing* e do critério chave para o sucesso.

DALY e FARLEY (2004, p. 39) apontam para a velocidade em que as mudanças ambientais estão se concretizando, tornando a mudança no sistema econômico inevitável. Para eles, as pessoas não viam sinais de mudança de uma geração para outra, mas com o advento da 1ª Revolução Industrial (1760 – 1820), as mudanças aceleraram a ponto de serem observadas de uma geração para a outra: “apesar de as culturas terem contínua e lentamente evoluído, adaptando-se às novas tecnologias e restrições, a velocidade sem precedentes de mudança na tecnologia e na degradação ecológica significa que já não podemos dar ao luxo de ficarmos à espera de oportunidade”.

Os danos sociais impostos sob o pretexto de que constituem os custos inevitáveis do progresso são intoleráveis e desnecessários. Desse modo, a reconciliação do crescimento econômico com o desenvolvimento social encontra-se “no domínio da política, na capacidade de dar ao processo de desenvolvimento a orientação necessária, em termos de um projeto criado democraticamente, e de cuidar um sistema de regulamentação das esferas pública e privada de nossas vidas” (SACHS, 2007, p. 383).

É imperioso criar políticas de desenvolvimento com a elaboração de metas e leis (limites, sejam eles legais, por meio de leis nacionais ou de acordos internacionais) que consigam regulamentar as economias em busca do pleno desenvolvimento. Para LEFF (2012, p. 351) “a biodiversidade se desloca do campo restrito da ecologia para o da ecologia política, isto é, dos direitos de apropriação e uso da natureza”. Ou seja, há a necessidade de se construir novos ordenamentos jurídicos para regular as formas de acesso e aproveitamento da natureza e dirimir os conflitos sobre os direitos de uso e transformação dos recursos naturais.

SACHS (2007) diz ser três as abordagens necessárias para a regulamentação das economias voltadas para a satisfação das necessidades básicas: a harmonização das metas sociais, ambientais e econômicas; a promoção de parcerias entre todos os interessados no processo de desenvolvimento e a articulação dos espaços de desenvolvimento, do local ao global, passando pelo regional e nacional. Estas três abordagens podem ser traduzidas pelos

três objetivos da política econômica ecológica determinado por DALY e FARLEY (2004), são elas: escala sustentável, justa distribuição e atribuição eficiente.

Ao se pensar que algumas políticas DALY e FARLEY (2004) dizem parecer ideais na teoria, mas podem não ser quando implementadas, e em muitas vezes, ter efeitos negativos marginais não previstos. Ao se aplicar novas políticas percebe-se como funcionam no mundo real e, assim, aprende-se a melhorá-las. “O processo de desenvolvimento e implementação de soluções políticas devem responder a esse estímulo, e os dados da vida real devem ser capazes de suportar muito mais peso do que as teorias estilizadas”. É o que os autores consideram de gestão adaptativa, e que deve ser um princípio orientador. Acredita-se que a “própria economia ecológica é um exemplo de gestão adaptativa aos problemas que surgem na transição de um planeta vazio para um planeta cheio” (DALY e FARLEY, 2004, p. 433).

BROWN (2003, p. 250) sustenta a ideia de uma política fiscal como instrumento normativo ideal para a construção de uma economia ecológica uma vez que impostos e subsídios conseguem alcançar todo o mercado. Segundo ele o uso dos impostos e subsídios ajudariam o mercado considerar os custos e benefícios indiretos, ou seja, ao usar a política fiscal se estaria desencorajando as atividades ambientais destrutivas com a cobrança de impostos, e encorajando as atividades construtivas através dos subsídios. Desse modo, conduzir-se-ia a economia a uma direção sustentável.

Todas estas alternativas devem ser consideradas no âmbito global. As regras criadas para se chegar a um crescimento econômico aliado ao desenvolvimento sustentável são, de grosso modo, bem aceitas pela comunidade econômica já que conseguem aliar a eficiência a custos, razoavelmente, baixos. Porém, os esforços públicos para a diminuição da pobreza, controle ambiental, saúde e educação são colocados em xeque quando se tratar do âmbito global. E, por essas razões, a economia ecológica e a ecologia política, amadurecendo e consolidando as estruturas analíticas, seus instrumentos e ferramentas buscam a construção de uma equação de sustentabilidade, onde o crescimento econômico consiga responder aos anseios do meio ambiente equilibrado.

De fato, a economia ecológica e a ecologia política permitem viabilizar o desenvolvimento sustentável, com condições de se alcançar o progresso econômico e social e contribuir para a concretização do direitos humanos. Como demonstrado, no decorrer do trabalho, o progresso econômico contribui fundamentalmente para o desenvolvimento sócio-cultural do Estado, proporcionando maior distribuição de renda e com isso, proporcionando à sociedade a liberdades humana. Com essas condições, o indivíduo desenvolve uma maior consciência ao que diz respeito aos seus hábitos de consumo e à realização pessoal. A

consequência disso, é um mundo com menos consumo, mais limpo e sadio para as presentes e futuras gerações.

5 CONCLUSÃO

Uma vez entendido o meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito fundamental, há a necessidade de codificar o direito ao desenvolvimento dentro de uma concepção que englobe os Direitos Humanos fundamentais. Para isso, é preciso percorrer um caminho de cooperação e responsabilidade entre Estado e sociedade civil.

É fundamental a criação de políticas de desenvolvimento com a elaboração de metas e leis que consigam regulamentar as economias em busca do desenvolvimento. Desenvolver tecnologias, trabalhar para uma educação ambiental e ampliar os conhecimentos são atividades essenciais para concretização do crescimento econômico aliado à preservação ambiental.

Com a reestruturação do capitalismo são modificadas, por completo, as necessidades humanas e do meio ambiente. O comportamento do indivíduo passa a ser questionado uma vez que suas relações sociais foram afetadas e contaminadas pela obsessão de consumir. Ao buscar a felicidade a humanidade perdeu-se em meio à industrialização, o lucro e a acumulação de bens, afastando-se do convívio humano, resultando uma geração de pessoas insatisfeitas e perturbadas, pois o indivíduo que não se enquadrar como produtor ou consumidor, são marginalizados e excluídos da sociedade. É preciso, urgentemente, repensar os valores éticos e morais da sociedade contemporânea regidos pelos desejos e ambições de consumo, o que leva ao consumismo e, conseqüentemente, à escassez dos recursos naturais e o acúmulo de resíduos no solo.

É preciso um reordenamento do estilo de vida e nos padrões de uso dos produtos. Para isto, deve-se desenvolver políticas que aumentem o controle e a proteção do meio ambiente; mobilizar a sociedade para a conscientização da escassez dos recursos naturais. Transformar a estrutura produtiva e os hábitos de consumo da sociedade é essencial para a conservação da biodiversidade e o alcance do ponto de equilíbrio entre o desenvolvimento social e o crescimento econômico.

Neste sentido a economia ecológica, aliada à ecologia política garantem uma alternativa democrática para construção de soluções eficazes para o desenvolvimento humano. A economia ecológica é considerada como uma alternativa sensata diante do economicismo arrogante e o fundamentalismo ecológico. Por ser um subconjunto da economia neoclássica e por utilizar de várias técnicas para atribuir valores de mercado ao bem ambiental, é bem aceita pela maioria dos economistas. Também é fundada no princípio de que o sistema econômico

deve ser compreendido visando as condições do mundo biofísico, ou seja, é da natureza que derivam a energia e a matéria-prima que trazem o desenvolvimento à economia.

Importante destacar que a economia ecológica, juntamente com a ecologia política regulamentam a economia neoclássica a fim de integrar o crescimento econômico ao desenvolvimento sustentável em âmbito global, com isso contribuindo na concretização e efetivação dos direitos humanos, preservando e garantindo um ambiente sadio e equilibrado para o convívio humano. Assim, diante destas atribuições, consegue-se responder, afirmativamente, que a economia ecológica é uma alternativa viável para o progresso econômico, social e cultural tão almejado pela sociedade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Tradução: Virgílio Afonso da Silva. 2.ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2011.

AMAZONAS, Maurício de Carvalho. **O que é economia ecológica**. Sociedade Brasileira de Economia Ecológica, 2001. Site: www.ecoeco.org.br.

BARBER, Benjamin. Revista Eletrônica Arq.Futuro: arqfuturo.com.br/blog/arq-futuro-entrevista-benjamin-barber.

BAUMAN, Zygmunt. **Vidas desperdiçadas**. Tradução: Carlos Alberto Medeiros. – Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade**. Tradução: Sebastião Nascimento – São Paulo: Editora 34, 2011.

BROWN, Lester R. **Eco-Economia: construindo uma economia para a terra /Lester R. Brown**. – Salvador: UMA, 2003.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes; MORATO LEITE, José Rubens (Orgs.). **Direito constitucional ambiental brasileiro**. 3. ed. ver. – São Paulo: Saraiva, 2010

CARIDE, José Antonio; MEIRA, Pablo Ángel. **Educação ambiental e desenvolvimento humano**. Lisboa: Instituto Piaget, 2001.

CENCI, Daniel Rubens. **O direito ao desenvolvimento ecologicamente equilibrado como direitos fundamental da pessoa humana**. IN BEDIN. **Cidadania, direitos humanos e equidade**. Ijuí: Ed. Unijuí, 2012, Coleção direito, política e cidadania, 27.

DALY, Herman & FARLEY Joshua. **Economia ecológica: princípios e aplicações**. Tradução: Alexandra Nogueira *et.al*. Lisboa: Instituto Piaget, 2004.

Declaração Universal dos Direitos Humanos: Carta das Nações Unidas: Declaração dos direitos humanos. Supervisão editorial Jair Lot Vieira. 4. ed. - Bauru: EDIPRO, 2005.

DERANI, Cristiane. **Direito ambiental econômico**. 3. ed. – São Paulo: Saraiva, 2008.

ESTENSSORO SAAVEDA, Fernando. **História do debate ambiental na política mundial 1945 – 1992: a perspectiva latino-americana.** Tradução Daniel Rubens Cenci. Ijuí: Unijuí, 2014.

FIORILLO, Celso A. Pacheco; FERREIRA, Renata Marques. **A Constituição federal como gênese do direito ambiental brasileiro e a defesa do patrimônio genético, do meio ambiente cultural, do meio ambiente artificial, do meio ambiente do trabalho e do meio ambiente natural.** IN LUNELLI, Carlos Alberto, MARIN, Jeferson. **Estado, meio ambiente e jurisdição.** - Caxias do Sul: Educs, 2012.

JACKSON, Tim. **Prosperidade sem crescimento: vida boa em um planeta finito.** Tradução: José Eduardo Mendonça – São Paulo: Abril, 2013;

LATOUCHE, Serge. **Pequeno tratado do decrescimento sereno.** Tradução: Claudia Berline. - São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009.

LEFF, Enrique. **Saber ambiental: sustentabilidade racionalidade, complexidade, poder.** Tradução: Lucia Mathilde Endlich Orth. 9. ed. – Petrópolis: Vozes, 2012.

MORIN, Edgar. **A via para o futuro da humanidade:** Tradução Edgar de Assis Carvalho, Mariza Perassi Bosco – Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2013.

OLIVEIRA, Maria Celina Santos de. **Economia ecológica, sustentabilidade e uso do solo.** IN REDES/Universidade de Santa Cruz do Sul. – Vol. 5, nº 3 (set/dez 2000). – Santa Cruz do Sul: Editora UNISC, 2001.

OST, François. **A natureza à margem da lei: A ecologia à prova do direito.** Tradução: Joana Chaves – Lisboa: Instituto Piaget, 1995.

SACHS, Ignacy: **Rumo à Ecosocioeconomia: teoria e prática do desenvolvimento.** Organização: Paulo Freire Vieira. São Paulo: Cortez, 2007.

_____. **Caminhos para o Desenvolvimento Sustentável.** Organização: Paula Yone Stroh. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

SCHONARDIE, Elenise Felzke. **Dano ambiental: a omissão dos agentes públicos.** – 2º ed. – Passo Fundo: Ed. Universidade de Passo Fundo 2005.

_____. **Ambiente e Justiça Ambiental.** - Ijuí: Unijuí, 2011.

SEN, Amartya, KLILSBURG, Benardo. **As pessoas em primeiro lugar: a ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado.** Tradução: Bernardo Ajzenberg, Carlos Eduardo Lins da Silva – São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade.** Tradução Laura Teixeira Motta; revisão técnica Ricardo Doninelli Mendes – São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

_____. **A Ideia de Justiça**. Tradução Denise Bottmann, Ricardo Doninelli Mendes. – São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

ZAMBAM, Neuro. **Amartya Sen; liberdade, justiça e desenvolvimento sustentável**. Passo Fundo: IMED, 2012.